



DELIBERAÇÃO CEN/CFT Nº 10, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a definição do critério nacional de numeração sequencial das chapas que concorrerão nas quatro eleições digitais simultâneas do Sistema CFT/CRTs no ano de 2026.

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN/CFT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno e pela Resolução CFT nº 277/2025, que regulamenta o processo eleitoral digital do Sistema Profissional dos Técnicos Industriais do Brasil, e

Considerando que a eleição de 2026 será realizada de forma digital, em plataforma única, com votação simultânea e integrada;

Considerando que haverá quatro processos eleitorais simultâneos, nos termos da Resolução CFT nº 277/2025, a saber:

- a) eleição da Diretoria Executiva do CFT;
- b) eleição dos Conselheiros Federais (01 por Estado da Federação);
- c) eleições das Diretorias Executivas dos CRTs;
- d) eleições dos Conselheiros Regionais em cada CRT;

Considerando a necessidade de uniformidade, clareza, padronização e não ambiguidade na identificação e numeração das chapas registradas, garantindo plena rastreabilidade das opções de voto pelo eleitor técnico;

Considerando a importância de estabelecer metodologia nacional única que assegure isonomia e coerência entre todos os níveis eleitorais do Sistema CFT/CRTs.

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Numeração Sequencial de Chapas para as eleições digitais de 2026, aplicável a todos os quatro níveis eleitorais simultâneos do Sistema CFT/CRTs.

Art. 2º A numeração das chapas obedecerá à seguinte matriz nacional única:

I – Diretoria Executiva do CFT

Numeração iniciada em 01, em sequência crescente nacional.

II – Conselheiros Federais (01 por Unidade da Federação)

Numeração iniciada em 100, em sequência crescente, organizada por UF.

III – Diretorias Executivas dos CRTs

Numeração iniciada em 50, em sequência crescente dentro de cada CRT.

IV – Conselheiros Regionais dos CRTs compostos por 1 (um) Estado

Numeração iniciada em 1000, em sequência crescente dentro de cada CRT.

CRTs enquadrados:

- CRT–Rio Grande do Sul
- CRT–Santa Catarina
- CRT–Paraná
- CRT–São Paulo
- CRT–Minas Gerais
- CRT–Rio de Janeiro
- CRT–Espírito Santo
- CRT–Bahia
- CRT–Rio Grande do Norte

V – Conselheiros Regionais dos CRTs compostos por mais de 1 (um) Estado (CRTs multirregionais)

A numeração será estruturada por blocos numéricos, de acordo com a organização interna por sede e subseções regionais, respeitando o seguinte padrão nacional:

- 1000 – Chapas registradas na Sede do CRT;
- 2000 – Chapas registradas no 2º Estado;
- 3000 – Chapas registradas no 3º Estado;
- 4000 – Chapas registradas no 4º Estado.

Quadro Demonstrativo dos CRTs

CRT	Unidade(s) Federativa(s)	Estrutura numérica	Observação
CRT-01	DF, GO e TO	1000 (sede/DF), 2000 (GO), 3000 (TO)	3 Estados
CRT-02	MA, CE e PI	1000 (sede/MA), 2000 (CE), 3000 (PI)	3 Estados
CRT-03	PE e PB	1000 (sede/PE), 2000 (PB)	2 Estados
CRT-05	MT e MS	1000 (sede/MT), 2000 (MS)	2 Estados
CRT-06	AM, AC, RO, RR	1000 (sede/AM), 2000 (AC), 3000 (RO), 4000 (RR)	4 Estados
CRT-07	PA e AP	1000 (sede/PA), 2000 (AP)	2 Estados
CRT-08	SE e AL	1000 (sede/SE), 2000 (AL)	2 Estados

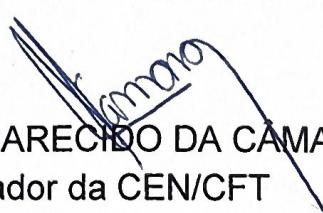
Parágrafo único. Dentro de cada bloco numérico, a sequência será crescente e observará rigorosamente a ordem de homologação dos registros de chapa.

Art. 3º É vedada qualquer duplicidade de numeração entre níveis eleitorais distintos ou no interior de cada CRT.

Art. 4º A numeração final e definitiva das chapas será divulgada juntamente com a publicação oficial das chapas homologadas, observando-se o calendário eleitoral nacional.

Art. 5º Os CRTs deverão adotar integralmente o padrão de numeração estabelecido nesta Deliberação, garantindo alinhamento nacional, padronização e plena rastreabilidade da identificação das chapas na plataforma de votação digital.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.


ARIOVALDO APARECIDO DA CÂMARA
Coordenador da CEN/CFT